



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1642/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0351/15.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Aníbal de Freitas, que visa alterar a Lei nº 14.690/2008, para dispor sobre a emissão de boletos de IPTU com escrita em método braile, e dá outras providências.

A Lei nº 14.690/2008, que o projeto pretende alterar, dispõe sobre a utilização de parte do impresso de cobrança de IPTU para a veiculação de mensagens de utilidade pública e de interesse comum.

De acordo com a propositura, mediante solicitação do interessado por meio de inscrição em formulário no site da Prefeitura, os impressos de cobrança serão emitidos com a impressão convencional e sistema Braile de escrita.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento da proposta, eis que amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predominante interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

O projeto pode prosseguir em tramitação, já que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, para editar normas relativas à proteção das pessoas com deficiência.

Com efeito, especificamente com relação à proteção e integração social das pessoas com deficiência, a Constituição Federal determina que podem legislar concorrentemente sobre o assunto a União, os Estados, o Distrito Federal e também os Municípios, para complementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 24, XIV c/c art. 30, I e II).

O art. 2º da Lei Federal nº 7.853/89, por sua vez, dispõe competir ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Também nossa Lei Orgânica, no art. 226, determina que o Município buscará garantir à pessoa com deficiência sua inserção na vida social e econômica e no art. 227, que "o Município deverá garantir aos idosos e pessoas portadoras de deficiências o acesso a logradouros e edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público (...) garantindo-lhes a livre circulação".

Nesse sentido, a propositura visa possibilitar que pessoas com deficiência visual tenham acesso às mensagens de utilidade pública e de interesse comum expostas no impresso de cobrança do IPTU, ampliando a sua integração na comunidade, em consonância com o preconizado pela Lei Orgânica do Município.

Nada obsta, portanto, a imposição da adaptação dos boletos de IPTU, devendo ser lembrado, nesse ponto, o já destacado art. 226 da Lei Orgânica paulista, o qual determina que o Município buscará garantir à pessoa com deficiência sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades e, em especial, o direito à informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias.

Cabe considerar ainda que a propositura não tem o condão de determinar o encaminhamento de boletos em braile para todos os paulistanos, mas apenas para as pessoas

com deficiência visual que assim o desejarem, sendo certo dizer, ademais, que não haverá nenhum obstáculo ao pagamento, pois o projeto versa sobre mensagens de utilidade pública e de interesse comum expostas no impresso de cobrança do IPTU, não sobre o valor devido.

Para a sua aprovação, a propositura dependerá do voto da maioria absoluta dos membros dessa Casa, nos termos do art. 40, inciso XII, da Lei Orgânica.

O projeto encontra fundamento nos arts. 23, inciso II; 24, inciso XIV; 30, inciso I, e 226, da Constituição Federal e art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30.09.2015.

Alfredinho - PT

Eduardo Tuma - PSDB - Relator

Ari Friedenbach - PHS

Arselino Tatto - PT

Conte Lopes - PTB

George Hato - PMDB

José Police Neto - PSD

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/10/2015, p. 115

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.